



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPTº MIRA ROCHA.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0004/2010-AL

Data: 22 / 02 / 2010

Protocolo nº: 0071/10

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Estadual a Regular, Licitar e Construir um PORTO DE PASSAGEIROS exclusivo para as Catraias no Município de Santana. E dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 23/02/2010 (6ª S.Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ / /	/ -CJR-AL	CDH	/ / /	/ -CDH-AL
COF	/ / /	/ -COF-AL	CAS	/ / /	/ -CAS-AL
CEC	/ / /	/ -CEC-AL	CAB	/ / /	/ -CAB-AL
CAP	/ / /	/ -CAP-AL	CPA	/ / /	/ -CPA-AL
CTO	/ / /	/ -CTO-AL	CMA	/ / /	/ -CMA-AL
CIC	/ / /	/ -CIC-AL	CREDE	/ / /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ -CTUR-AL	CET	/ / /	/ -CET-AL

Observação: Retirado de pauta pela Mesa Diretora, em 02/08/2010, na 58ª S.Ord.



Assembleia Legislativa do Amapá

ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da Deputada MIRA ROCHA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0004 /2009 -- ALEA

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a Regular, Licitar e Construir um PORTO de PASSAGEIROS exclusivo para as Catraias no município de Santana. E dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do inciso 1º do artigo 131 do Regimento Interno, sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar, licitar e construir um **PORTO DE PASSAGEIROS** exclusivo para as Catraias no município de Santana, circunscrição administrativa do estado do Amapá.

Art. 2º. A regulamentação do Porto de Passageiros naquele município, respeitadas as normas da Capitania dos Portos e Ambientais, deverá atender especialmente aos proprietários do meio de transporte conhecido como "Catraias", levando em consideração também, a mão de obra do local.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO PARANÁ
CÂMARA LEGISLATIVA
BLOCO GERAL

PROTOCOLO Nº 0071/10

PROTCCLO EM 22/02/10 HORARIO 10:30

Servidor responsável ROBERTA MURQUEZ
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá-Ap. 09 de fevereiro de 2010.



Deputada Mira Rocha
PTB/AP

1

2

3

JUSTIFICATIVA

Observando o crescimento populacional e a rotatividade de como vem crescendo as atividades relacionadas ao transporte de passageiros pelas Catraias que ofertam seus serviços no município citado podemos afirmar que esta atividade comercial portuária representa uma grande parcela para a economia e aos munícipes que usufruem deste meio de locomoção para efetivarem suas demandas, e principalmente utilizando os rios como estrada.

Além da atividade de transporte de passageiros para as localidades adjacentes ao município relacionado, que já representa uma porção significativa de benefícios para quem as pratica, o Projeto em questão visa também à implantação de um local específico para esta atividade, haja vista que os donos destas embarcações não possuem um local adequado para ministrarem estas atividades.

A ideia é criar um espaço exclusivo e descentralizado que permita à essas pessoas uma melhor situação com relação ao embarque e desembarque dos que utilizam estes transportes.

Atualmente os donos destas embarcações sofrem com a falta de um local exclusivo para suas atividades, eles relatam que o local onde se encontram é inviável para a prática do serviço pois não oferece estrutura necessário e de acordo com os trabalhos executados.

Com a construção de um Porto de Passageiros exclusivo, esses informais estariam ganhando um ponto referido para suas transações portuárias.

São esses alguns dos motivos que nos levam a apresentar este Projeto de Lei, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Deputada **MIRA ROCHA.**

1

2

3



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0004/10-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0004/10-AL**, para exame da Comissão:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA– CJR;

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

Macapá – AP, 23 de fevereiro de 2010.

Secretária Legislativa





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0074/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
24 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0001/10-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de testagem visual e auditivo nas Escolas Públicas de Ensino do Estado e dá outras providências.	EIDER PENA
PROJETO DE LEI	0003/10-AL	Considera de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Comunidade Terapeuta Renascer - CTR.	JORGE AMANAJÁS
PROJETO DE LEI	0004/10-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar, licitar e construir um PORTO DE PASSAGEIRO exclusivo para as catraias no Município de Santana, e dá outras providências.	MIRA ROCHA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

26.02.10

Juliana 12:05hs





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. n.º
0004/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

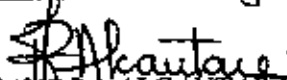
Macapá-AP, 01 de março de 2010.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 01 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL nº. 0004/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 01 de março de 2010.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 10 de março de 2010.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0011 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 10 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0011/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0004/10-AL	AUTOR: Deputada Mira Rocha
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A REGULAMENTAR, LICITAR E CONSTRUIR UM PORTO DE PASSAGEIROS EXCLUSIVO PARA AS CATRAIAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0004/10-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, autorizando o Poder Executivo Estadual a regulamentar, licitar e construir um Porto de Passageiros exclusivo para as catraias no Município de Santana.

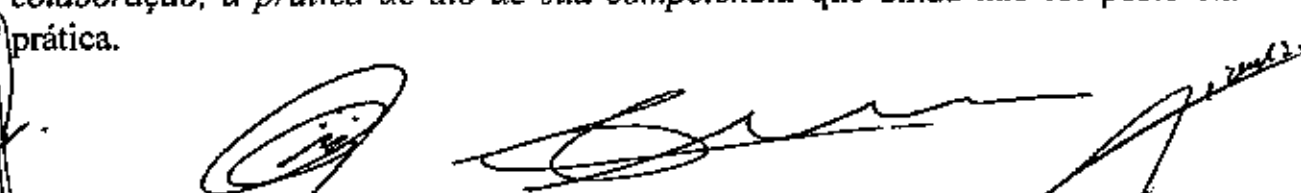
A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, autorizar o Governo a construir um terminal de passageiros exclusivo para o transporte em "catraias", no Município de Santana.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência que ainda não foi posto em prática.*







Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

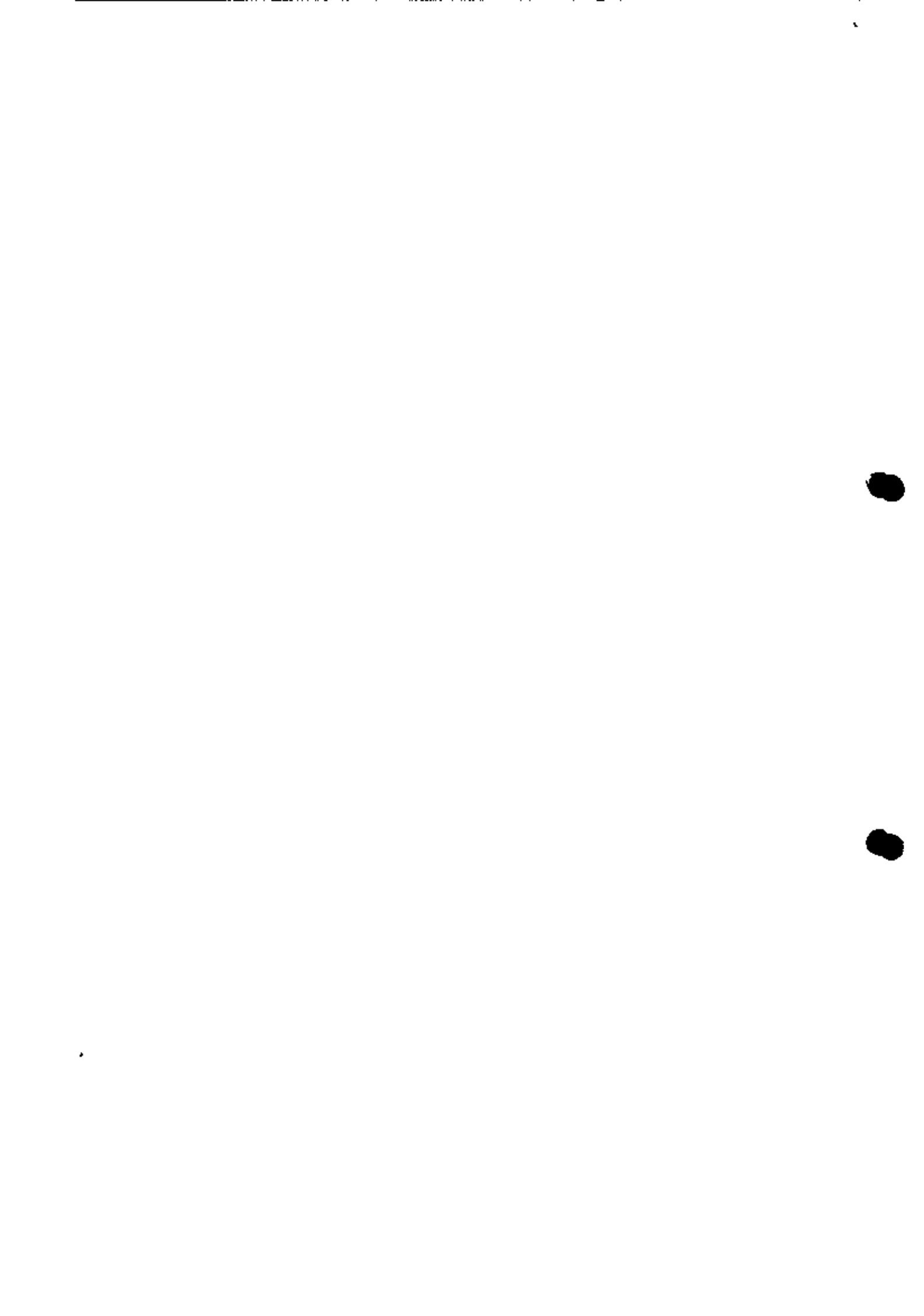
Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva, na obra *Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2ª edição, editora Malheiros, páginas 331/333 tece comentários enfáticos sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, apesar de entendimento contrário do STF, in verbis:

"... Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade. Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Quanto à técnica legislativa e redação, substituir o preâmbulo pelo texto usualmente utilizado, previsto na Lei Complementar nº 0024, de 08 de janeiro de 2004 e, adequar a redação do texto, corrigindo na ementa as palavras escrita em caixa alta. No art. 1º escrever com maiúsculas as palavras "Município" e "Estado" e no art. 2º a expressão "Município".

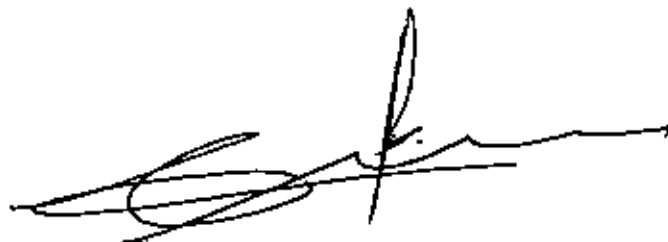




Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004/10-AL, com as correções.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Edinho Duarte
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0004/10-AL.

Macapá, de _____ de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0004/10-CJR-AL

Macapá-AP,
16 de março de 2010.

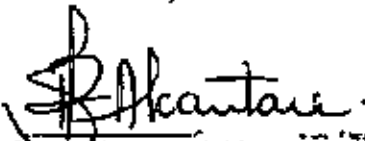
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0207/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0111/09-AL	"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários do Estado".
0010/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0003/10-AL	Considera de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Comunidade Terapeuta Renascer - CTR.
0011/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0004/10-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a regulamentar, licitar e construir um PORTO DE PASSAGEIRO exclusivo para as catraias no Município de Santana, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sora Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



1999





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0256/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
8 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0004/10-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a regulamentar, licitar e construir um PORTO DE PASSAGEIRO exclusivo para as catraias no Município de Santana, e dá outras providências.	MIRA ROCHA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


~~JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO~~
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0004/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de Abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado JORGE SALOMÃO para relatar a matéria.

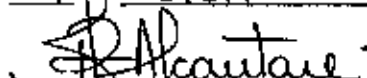
Macapá-AP, 14 de Abril de 2010.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0004/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2010.


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2010.


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0005/10-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE SALOMÃO**.

Macapá-AP, 14 de Abril de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 005/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 0004/10-AL

AUTOR:
Deputada: MIRA ROCHA

EMENTA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ESTADUAL A
REGULAMENTAR LICITAR E
CONSTRUIR UM PORTO DE
PASSAGEIRO EXCLUSIVO PARA AS
CATRAIAS NO MUNICIPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

RELATOR:
Deputado: JORGE SALOMAO

I - HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0004/10-AL, de autoria da Ilustre Deputada Mira Rocha, que autoriza o Poder Executivo Estadual a regulamentar licitar e construir um porto de passageiro exclusivo para as catraias no Município de Santana e dá outras providencias.

A proposta da nobre Deputada recebeu a admissibilidade por parte da Comissão de Constituição Justiça e Redação que sugeriu a modificação no preâmbulo. Melhorando a redação da compreensão do referido projeto em discussão.

Quanto ao aspecto da comissão o projeto em discussão visa a construir um Porto de Passageiros no Município de Santana.

Santana é o segundo município mais populoso do Amapá, Santana tem uma conurbação com o município de Macapá, a capital do estado. As duas totalizam 463.704 habitantes em 2009. Necessitando de um espaço do Porto de passageiros, que permita essas pessoas ao embarque e desembarque dos que utilizam o transporte fluvial.

Economicamente a cidade de Santana se destaca no setor primário pela a criação de gado bovino, bubalino e suíno, a atividade pesqueira e a extração da madeira, além da venda de produtos tipicamente nortistas; no setor secundário, possui as empresas Flórida e Equador, ISA Peixe, REAMA, CIMACER, FACEPA, CHAMPION, dentre outras; no setor terciário: comércio e serviços desenvolvem a região, existindo a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS.

No turismo há varias atrações, como: o porto de embarque e desembarque de produtos importados e cavacos de pinho; o porto flutuante de embarque do manganês pelotizado; a ilha de Santana, o balneário "Recanto da Aldeia", etc.





Financeiramente, o projeto além de proporcionar uma infraestrutura adequada para atender as necessidades de todo o Estado com novas transações comerciais, especialmente na área do turismo, melhorando o sistema integrado de requisitos legais e comerciais com uma relação de confiança com o meio ambiente.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004/10-AL

É o Parecer, S.M.J


Deputado JORGE SALOMÃO

Relator

n





II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0004/10-AL

Macapá - AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0004/10-CJR-AL

Macapá-AP,
16 de março de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0207/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0111/09-AL	"Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos Penitenciários do Estado".
0010/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0003/10-AL	Considera de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Comunidade Terapeuta Renascer - CTR.
0011/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0004/10-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a regulamentar, licitar e construir um PORTO DE PASSAGEIRO exclusivo para as catraias no Município de Santana, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



SESSÃO Nº.	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA	1 - 2010.		
VOTAÇÃO DO: <i>Parceiros n.º 003110 - CJR/M, referente ao Projeto de Lei n.º 0004110 - AL</i>					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSDB					
CAMILO CAPIBERIBE PSB					
CHARLES MARQUES PSC					
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)					
EDINHO DUARTE PP					
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)					
FRANCISCA FAVACHO PMDB					
ISAAC ALCOLUMBRE DEM					
JOEL BANHA PT					
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)					
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)					
JOSÉ SOARES PDT					
KAKÁ BARBOSA PT DO B					
KEKA CANTUÁRIA PDT					
LEURY FARIAS PP					
MANOEL BRASIL PMN					
MANOEL MANDI PV					
MEIRE SERRÃO PT do B (4ª SECRETÁRIA)					
MICHEL JK PSDB					
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)					
MOISÉS SOUZA PSC					
PAULO JOSÉ PR					
RUY SMITH PSB					
ZEZÉ NUNES PV					



SESSÃO Nº.	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA			
VOTAÇÃO DO: <i>Parceria n: 0005/10 - COFIAL, referente ao Projeto de Lei n: 0004/10 - AL</i>					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreto		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples <input type="checkbox"/> Majoria Absoluta <input type="checkbox"/> Majoria Qualificada	
DEPUTADO	A FAVOR	CONTEN	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSDB					
CAMILO CAPIBERIBE PSB					
CHARLES MARQUES PSDC					
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)					
EDINHO DUARTE PP					
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)					
FRANCISCA FAVACHO PMDB					
ISAAC ALCOLUMBRE DEM					
JOEL BANHA PT					
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)					
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)					
JOSÉ SOARES PDT					
KAKÁ BARBOSA PT DO B					
KEKA CANTUÁRIA PDT					
LEURY FARIAS PP					
MANOEL BRASIL PMN					
MANOEL MANDI PV					
NEIRÉ SERRÃO PT do B (4º SECRETÁRIA)					
NICHEL JK PSDB					
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)					
MOISÉS SOUZA PSC					
PAULO JOSÉ PR					
RUY SMITH PSB					
ZEZÉ NUNES PV					





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0004/10-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº . Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

1 3





Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

M A N D A

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP a **PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO** com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas a, b, d, e e h do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente.
CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confere este mandado que será assinado pelo Ministro Relator

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



1



2

3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

03	documentos relativos a viagens
	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2003 e de 3 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
02	Os ofícios 773 MINCY/SEGGV2010 e o DGISEMINO 70/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de serviços e

ASSINATURAS DE POLICIAIS:

TESTEMUNHA (1):

Marcelo Augusto de S. Dias (MARCELO AUGUSTO DE S. DIAS)

TESTEMUNHA (2):

Roberto (ROBERTO)

TESTEMUNHA (3):

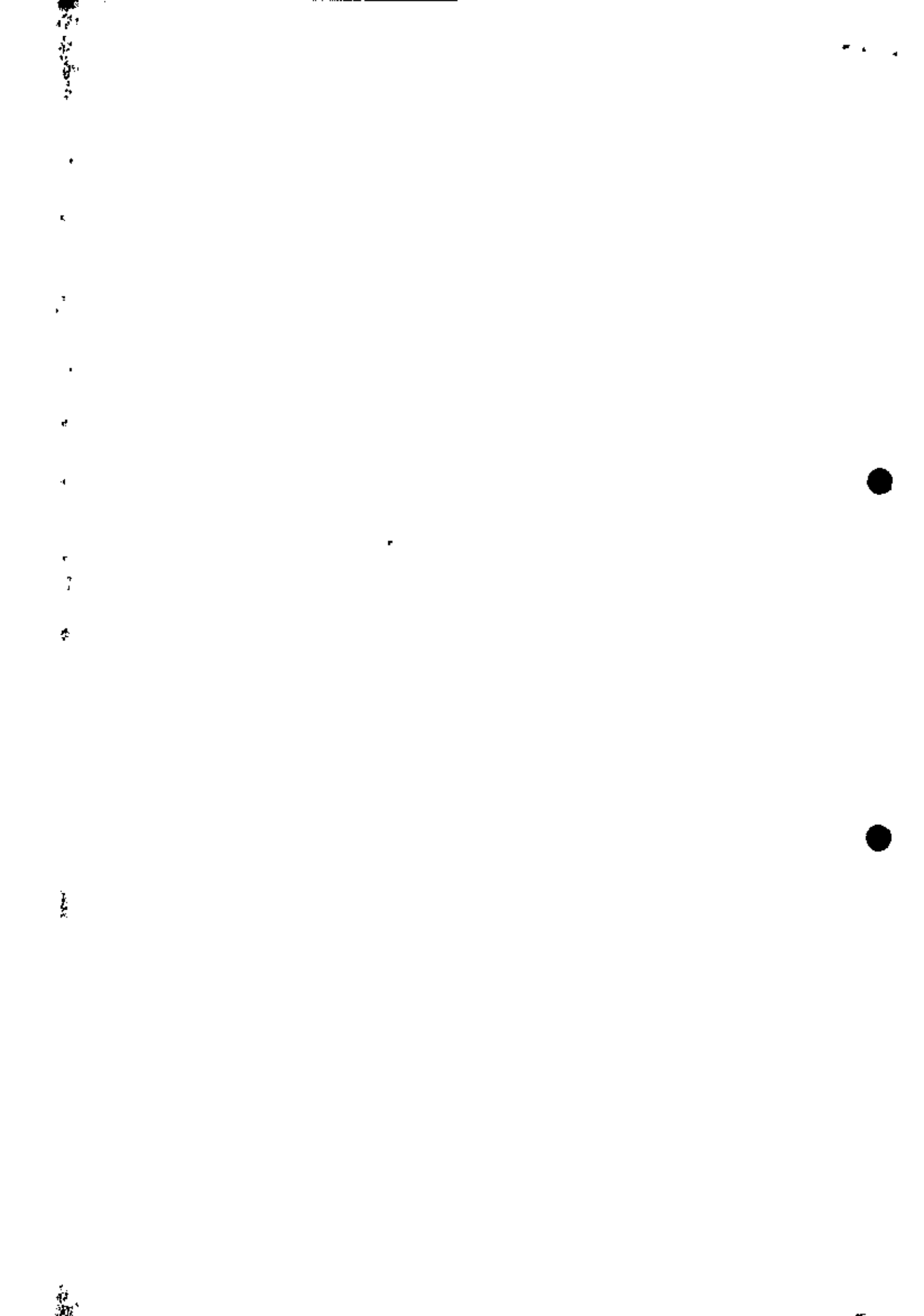
Alfonso de A. de C. Costa (ALFONSO DE A. DE C. COSTA)

TESTEMUNHA (4):

Roberto (ROBERTO)

TESTEMUNHA (5):

Manoel de Jesus Lopes Vasconcelos (MANOEL DE JESUS LOPES VASCONCELOS)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

Vertical text on the left edge, possibly bleed-through or a margin note.

